



ACORDO COLETIVO DE TRABALHO
2026/2027

Acordo Coletivo de Trabalho que entre si celebram o **SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO NO ESTADO DE MINAS GERAIS – SITRAMICO-MG**, sediado na Rua Célio de Castro, Nº 780, Bairro Floresta, CEP: 31110-052 na cidade de Belo Horizonte/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 17.430.851/0001-77, representada por seu **PRESIDENTE, LEONARDO LUIZ DE FREITAS**, portador do CPF 402.710.806-04, com fundamento no **artigo 611 e seguintes da CLT**, e as empresas:

TRIUNFO LUBRIFICANTES

R. HAECKEL BEN-HUR SALVADOR, 1001 - CINCO, CONTAGEM - MG, 32010-120
CNPJ:30.788.073/0001-50

J&J PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

RUA MARIA DE LOURDES MANSO, 490, BAIRRO DAS INDÚSTRIAS, BELO HORIZONTE /MG.
CNPJ:49.434.619.0001/01

FSJ PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

RUA MARIA DE LOURDES MANSO, 490, BAIRRO DAS INDÚSTRIAS, BELO HORIZONTE /MG.
CNPJ:50.387.660.0001/45

F C CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA

ALAMEDA DAS COTOVIAS, 105, CABRAL, CONTAGEM/MG
CNPJ: 37.241.801/0001-59

J&F PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA

RUA MARIA DE LOURDES MANSO, 490, BAIRRO DAS INDÚSTRIAS, BELO HORIZONTE /MG.
CNPJ: 53.355.279.0001/92

F COSTA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

RUA MARIA DE LOURDES MANSO, 490, BAIRRO DAS INDÚSTRIAS, BELO HORIZONTE /MG.
CNPJ 59.812.954.0001/41

Representada, respectivamente, neste ato pelos sócios gerentes **FILIPPE SILVEIRA JANUZI, CPF 069.657.456-06, JÉSSICA SILVEIRA JANUZZI, CPF 098.714.096-56, JACQUELINE BARBOSA SILVEIRA, CPF 517.898.506-06, FLÁVIA CAMPOS COSTA 079.379.346-70, JACQUELINE BARBOSA SILVEIRA, CPF 517.898.506-06**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DATA BASE

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência excepcional de **14 (quatorze) meses**, com início em **1º de março de 2026 e término em 30 de abril de 2027**.



Parágrafo Único: As partes convenientes acordam expressamente que, a partir do próximo **Acordo Coletivo de Trabalho (2027)**, a data-base da categoria profissional abrangida por este instrumento fica formalmente alterada de **1º de março** para **1º de maio**.

CLÁUSULA SEGUNDA: PISO SALARIAL

A partir de **1º de Março de 2026** o piso salarial dos colaboradores admitidos nas funções administrativas, vendedores e promotores de venda será de **R\$1.770,00 (hum mil, setecentos e setenta reais)**.

As Empresas poderão a seus critérios estabelecerem campanhas de vendas, como modalidade motivacional, que premiarão/gratificarão os colaboradores, **não se tratando de parcela de natureza salarial, não integrando a remuneração para qualquer fim. As premiações poderão ser pagas através de cartão magnético.**

CLÁUSULA TERCEIRA: PLANO DE DESENVOLVIMENTO DE CARGOS E SALÁRIOS

Afim de proporcionar maior competitividade a empresa e direcioná-la no sentido de obter maior presença de mercado, volume de vendas em Faturamento/Litros, rentabilidade, ampliação de carteira de clientes entre outros; e por outro lado, a empresa oferecer aos seus colaboradores um sistema de remuneração atrativo, **fica estabelecido o plano de desenvolvimento que será disponibilizado através de regras internas, como forma de estratégia comercial.**

CLÁUSULA QUARTA: REAJUSTE SALARIAL

Fica acordado que o salário básico dos colaboradores que ganham acima do Piso Salarial será reajustado em **6% (seis por cento) exceto colaboradores com categoria sindical própria que obedecerão aos sindicatos e CCT respectivos.**

As diferenças econômicas e os respectivos reflexos legais decorrentes da retroatividade deste reajuste, vigente a partir de **1º de março de 2026**, serão quitados em parcela única na competência de **julho de 2026**. O pagamento compreende as competências de **março, abril, maio e junho de 2026**, incidindo sobre verbas salariais, vale-refeição, cesta básica, férias e 13º salário.

CLÁUSULA QUINTA: VALE REFEIÇÃO

As empresas fornecerão aos seus colaboradores **vale-refeição na quantidade de dias úteis trabalhados, depositado preferencialmente em cartão magnético e discriminado como verba de vale refeição, com valor unitário de R\$28,00 (vinte e oito reais)**, para todos os empregados, com a participação de **5% (cinco por cento)** para o empregado não sócio e de **0,5%** para os sócios, sobre o custo total do benefício, por empregado, não tendo a verba caráter salarial.

O vale-refeição não será concedido nos casos de férias, afastamentos por atestado médico (qualquer que seja o motivo) ou usufruindo de folga pelo banco de horas.

Os colaboradores admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento do “vale refeição”, pro-rata aos dias do mês da admissão.

Durante o período de experiência o colaborador poderá receber os valores referente ao vale- refeição em



sua conta pessoal, passado o período, seguirão as mesmas regras do parágrafo primeiro.

As empresas também concordam em substituir o cartão do vale refeição pelo valor correspondente em cartão magnético, conforme solicitação dos colaboradores em reunião sindical, correspondente apenas ao período trabalhado, não tendo a verba caráter salarial.

CLÁUSULA SEXTA: CESTA BÁSICA/VALE ALIMENTAÇÃO

As empresas pagarão ao colaborador (a) **a quantia de R\$220,00 (duzentos e vinte reais) a título de cesta básica por mês preferencialmente via cartão magnético e discriminado como verba de “vale alimentação”.**

Será descontado o valor de 1% para não sócios do sindicato.

Não será concedido nos casos de férias, afastamentos por atestado médico (qualquer que seja o motivo) ou usufruindo de folga pelo banco de horas.

Os colaboradores admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento da cesta básica, pro-rata aos dias do mês da admissão, passado o período, seguirão as mesmas regras do parágrafo primeiro.

Durante o período de experiência o colaborador poderá receber os valores referente a cesta básica em sua conta pessoal.

As empresas também concordam em substituir o cartão do vale alimentação pelo valor correspondente em cartão magnético, conforme solicitação dos colaboradores em reunião sindical, correspondente apenas ao período trabalhado, não tendo a verba caráter salarial.

CLÁUSULA SETIMA: DIÁRIA DE VIAGEM

As empresas adiantarão aos seus colaboradores, quando estes se encontrarem em viagens de trabalho, a título de ressarcimento de despesas em virtude do trabalho, de caráter ressarcitório, os seguintes valores:

- **Consultor de vendas Externos: R\$37,00 (trinta e sete reais) para despesas de REFEIÇÃO/ALMOÇO.**
- **Consultor de vendas Externos quando pernoitar fora da sua base em outras cidades: R\$37,00 (trinta e sete reais) para despesas de REFEIÇÃO/JANTAR quando o mesmo pernoitar e R\$140,00 (cento e quarenta reais) para despesas de hospedagem; caso seja necessário a hospedagem em hotéis acima desse valor o Vendedor deverá solicitar autorização prévia. Todas as despesas dispendidas pelo Colaborador sem autorização da empresa, serão custeadas pelo Colaborador.**

Parágrafo Único: para os vendedores externos que ficarem fora da sua cidade/fora da sua base a serviço da empresa em rota de vendas, o mesmo terá conforme parágrafos anteriores o valor **de R\$37,00 reais** para refeição/almoço e **R\$37,00 reais** para refeição/Jantar, que no somatório é de **R\$74,00 reais**. É necessário comprovar as despesas efetuadas mediante relatório de viagem disponibilizado pela empresa



com a comprovação dos gastos, mediante nota fiscal.

Parágrafo Primeiro: Os valores de despesas de viagens poderão ser creditados em cartão Benefício com a Grafia de “Adiantamento de Viagem”.

Parágrafo Segundo: As empresas também concordam em substituir o cartão do vale refeição pelo valor correspondente em cartão magnético, conforme solicitação dos colaboradores em reunião sindical, correspondente apenas ao período trabalhado, não tendo a verba caráter salarial.

Todas as verbas acima descritas não possuem qualquer caráter salarial.

CLÁUSULA OITAVA: SEGURO DE VIDA e AUXÍLIO FUNERAL

As empresas farão obrigatoriamente, em favor dos seus empregados, independentemente da forma de contratação, um Seguro de Vida e Acidentes Pessoais em grupo.

Junto ao seguro de vida a empresa obterá também a cobertura do auxílio funeral aos dependentes e funcionários, sendo imprescindível a comprovação de dependência que deverá observar os seguintes requisitos:

- O cônjuge deverá apresentar a certidão de casamento; a condição de companheira deverá estar reconhecida perante a Previdência Social, mediante anotação na carteira de trabalho ou declaração do imposto de renda; filhos menores ou inválidos necessariamente deverão apresentar certidão de nascimento;
- Todo o serviço será prestado, conforme definido na apólice de seguros contratada, sob atendimento, devendo a seguradora ser acionada para atendimento e realização do serviço.

A presente cláusula não tem natureza salarial, por não se constituir em contraprestação de serviços. As empresas se comprometem a apresentar as apólices de seguro vigente aos trabalhadores.

CLÁUSULA NONA: SEGURO DE RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR

As empresas contrataram em favor de seus empregados, seguro de responsabilidade civil do empregador, conforme apólice que é parte integrante deste acordo coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: AUXÍLIO TRANSPORTE / VALE COMBUSTÍVEL

Como forma de assegurar a locomoção dos colaboradores entre sua residência e a empresa, a empresa disponibilizará meios para que isso seja efetivado.



Ao entrar na empresa o colaborador deverá preencher formulário com as informações fidedignas do meio de transporte a ser utilizado/escolhido pelo colaborador e a empresa apresentará as seguintes propostas:

Parágrafo Único: Fica o colaborador obrigado a atualizar o status quando da alteração do meio de locomoção. Caso a empresa venha a tomar ciência da atualização sem o colaborador procurar o setor de RH, fica previamente autorizado a atualização de forma automática.

- **Para colaboradores que utilizam o veículo próprio:**

Fica previamente estabelecido o valor de R\$287,00 (duzentos e oitenta e sete reais) para os colaboradores que optarem pelo auxílio combustível e residirem para distâncias até 7 km, o valor de R\$403,00 (quatrocentos e três reais) entre 7 km e 20 km. E acima de 20 km o valor de R\$490,00 (Quatrocentos e noventa reais), com participação máxima de 6% (seis por cento) sobre o custo total do benefício por empregado, não tendo a verba caráter salarial.

Parágrafo único: Os colaboradores que acreditam que o valor não irá suprir deverão apresentar para empresa o valor, a comprovação de km extra e a mesma avaliará, dando retorno da solicitação, seja ela positiva ou negativa em 5 dias.

- **Para colaboradores que utilizam transporte público:**

Fica assegurado o fornecimento de vale-transporte para os empregados que optarem pelo meio de transporte público, com participação máxima de 6% (seis por cento) sobre o custo total do benefício, por empregado, não tendo a verba caráter salarial.

As empresas concordam em substituir o valor correspondente ao vale transporte, no equivalente em auxílio combustível (cartão), com a participação máxima de 6% (seis por cento) sobre o custo total do benefício, por empregado, não tendo a verba caráter salarial, prevalecendo na participação do empregado o que for mais vantajoso previsto na legislação.

Os colaboradores admitidos, seja qual for o dia do mês, somente terão direito ao recebimento do “vale transporte/vale combustível”, pro-rata aos dias do mês da admissão, e em depósito em conta.

Para os empregados que não utilizam o Vale transporte/vale combustível em todos os dias úteis do mês o percentual de participação do empregado incidirá pró-rata sobre o valor efetivamente disponibilizado. Prevalecendo o que for mais vantajoso nos termos da lei.

Nas hipóteses em que o empregado se desloca no local de trabalho estando a disposição do empregador e não recebe antecipadamente o crédito do vale transporte, este deverá solicitar o reembolso do valor gasto e não recebido, através do preenchimento obrigatório do relatório de despesas disponibilizado pela empresa

As empresas também concordam em substituir o cartão do vale transporte pelo valor correspondente em cartão magnético, com a discriminação de “vale transporte/vale combustível, conforme solicitação dos colaboradores em reunião sindical, correspondente apenas ao período trabalhado, não tendo a verba

caráter salarial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: BANCO DE HORAS E HORAS EXTRAORDINÁRIA

As empresas instituirão o banco de horas de **03 meses** e obedecerá aos requisitos abaixo:

- Necessidades de acréscimo de horas de trabalho em um dia, em quantidade não superior a **02 (duas)** horas extras ou limite de **09:20hs** diárias; Compensações eventuais dos empregados de suas atividades laborais, por iniciativa **exclusiva** das empresas e **não do colaborador**, as quais serão compensadas, obedecendo os critérios estabelecidos no presente Acordo;
- O vendedor externo marcará a sua jornada através do controle de ponto e não poderá exceder **2 horas** extras; e será considerado tempo de deslocamento o período de trânsito entre sua residência ou hotel, até o primeiro cliente e o tempo de retorno até a sua base após a visita ao último cliente, **não sendo este período considerado para cálculo de jornada, nos termos do art. 58 § 2º.**
- O setor de RH enviará diariamente e-mail para cada colaborador e seu coordenador solicitando que apresente informações de rota para justificar o ponto nos termos do art. 58, §2º.
- Os colaboradores poderão diminuir seu horário de almoço para 30 minutos no mínimo, sendo as horas restantes computadas para o banco de horas.

Por ocasião do pagamento das horas devidas ao empregado, as empresas restringiram a realização de horas extras aos casos de comprovada necessidade, remunerando o trabalho extraordinário com o percentual de 50% (cinquenta por cento) e 100% (cem por cento) nos dias de Domingos e Feriados aplicado sobre a hora do salário normal. As empresas incluirão no cálculo das horas extras, todos os adicionais a que fizerem jus. Não sendo necessário o acordo de prorrogação de jornada de trabalho desde que observadas às formalidades legais.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: FALTAS JUSTIFICADAS

O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, **sem prejuízo do salário**, nas seguintes hipóteses:

- Até 2 (dois) dias consecutivos em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social, viva sob sua dependência econômica;
- Até 3 (três) dias consecutivos em virtude de casamento;
- Por 5 (cinco) dias em caso de nascimento de filho, no decorrer da primeira semana (licença-paternidade);
- Pelo período de 120 (cento e vinte) dias de licença-maternidade;



- Por 2 (duas) semanas em caso de aborto não criminoso;
- Pelo período de 15 (quinze) dias no caso de afastamento por motivo de doença ou acidente de trabalho, mediante atestado médico e observada a legislação previdenciária;
- Por 1 (um) dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;
- Até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;
- Até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira;
- Por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica.

A falta injustificada poderá o empregador realizar o desconto na folha de pagamento do seu funcionário.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: ABONO DE FALTA TRANSPORTE COLETIVO

As empresas não poderão descontar os dias de eventuais faltas de seus colaboradores em caso de greve geral de transporte público. Exclusivamente dos colaboradores que se valham do mesmo no deslocamento casa-trabalho trabalho-casa, com a utilização do cartão vale-transporte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: VEICULO - FERRAMENTAS DE TRABALHO - VENDEDORES EXTERNOS-COORDENADORES, VENDEDORES INTERNOS

As empresas fornecerão veículo para o desempenho das atividades de seus vendedores externos bem como outras ferramentas de Trabalho como celulares, tablets, Computadores, comprometendo o colaborador através do “Termo de Entrega e Responsabilidade”, zelar de forma integral para o bom funcionamento das ferramentas disponibilizadas.

Parágrafo Primeiro: Em sendo o veículo de propriedade da empresa, oferecido aos colaboradores em questão para o exercício de sua atividade não terá natureza de salário in natura.

Parágrafo Segundo: Fica convencionado a autorização para desconto se o colaborador causar algum dano as ferramentas de trabalho fornecidas ao mesmo por dolo ou culpa, compreendida negligência, imprudência ou imperícia nos moldes do art. 462 da CLT. Antes do referido desconto será procedido a uma sindicância ou auditoria interna para apuração do ocorrido através do sistema preventivo ou do Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Terceiro: nos casos de rescisão do contrato o colaborador é obrigado a entregar ao responsável e/ou pessoa designada para proceder com a rescisão, todo o material/equipamento que é pertence da empresa e que foi entregue no ato da admissão, sob pena de apropriação indébita.



CLÁUSULA DECIMA QUINTA: CONTAS SALÁRIOS

As empresas garantirão que as contas salários de seus colaboradores serão isentas de quaisquer custos conforme resoluções 3.402 e 3.424 do Banco Central. Na hipótese do empregado optar por conta corrente arcará com eventuais cobranças de manutenção das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

As empresas manterão convênios para assistência médica aos colaboradores nas seguintes condições:

Modalidade com Coparticipação: As empresas custearão 80% da mensalidade para os sócios e 50% para os não sócios do sindicato.

Para os casos em que o colaborador resida em local onde não exista a cobertura do nosso atual plano ou plano parceiro da empresa, o colaborador poderá fazer a cotação local de um plano de saúde individual e solicitar ao RH a aprovação do pagamento de 80% da mensalidade não ultrapassando 7 % do seu salário base.

Na hipótese do empregado optar por incluir dependente este arcará com os custos integrais de mensalidade e despesas do dependente/coparticipação.

Caso o empregado admitido a partir de 01/03/2026 que não optar pela adesão ao plano de saúde **fará jus ao valor compensatório de R\$150,00 (cento e cinquenta reais), para que eles possam fazer uso para uma assistência médica de sua escolha, valor esse pago em cartão magnético não compondo verba salarial;**

PARÁFRAGO PRIMEIRO: O Benefício será válido após o período de experiência.

Os colaboradores que possuem plano atualmente e quiserem optar pelo cancelamento do plano e inclusão no valor de compensação precisarão enviar um e-mail ao setor de recursos humanos informando sobre a sua escolha, aguardar a exclusão do plano e somente a partir do mês subsequente a exclusão poderão receber o valor correspondente.

CLÁUSULA DECIMA SÉTIMA: BOLSA DE ESTUDO

Visando dar apoio aos colaboradores da Triunfo Lubrificantes, esta concederá APENAS aos sócios do sindicato 5 Bolsas com um valor compensatório de até R\$265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) visando a capacitação dos colaboradores relacionado com o setor da empresa ou desenvolvimento funcional.

O período de início de pagamento da bolsa será no mês posterior ao da aprovação da mesma que será validada a cada TRIMESTRE, considerando a frequência e aprovação das matérias.

A seu critério a empresa poderá fechar parceria com instituição (ões) de cursos técnicos, superiores ou



de outra natureza, com o objetivo de capacitar seus colaboradores a atenderem os maiores padrões do atual mercado competitivo e dinâmico que atuamos, esses cursos serão disponibilizados aos colaboradores e serão custeados pela empresa até o valor acima, devendo o colaborador custear o valor adicional se assim o aceitar.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o colaborador faça a escolha desses cursos irão computar como bolsas de estudo e comunicadas ao sindicato. A empresa fechando parceria com as instituições de ensino, a prioridade sempre será manter o vínculo com as parcerias;

PARÁGRAFO SEGUNDO: caso não tenha o curso assim desejado pelo colaborador, o valor acima de 265,00 (duzentos e sessenta e cinco reais) será concedido, contudo, pode ser variável de acordo com o valor da matrícula e comprovação mediante análise dos documentos apresentados. EX: se o curso custar 180,00 reais a empresa depositara o valor de 180,00 reais, isso permitirá que o saldo remanescente possa abarcar outros colaboradores durante o período de concessão de bolsa.

O valor da verba destinada à bolsa de estudos será pago via cartão magnético com a grafia BOLSA DE ESTUDOS, ou pago diretamente a instituição de ensino pela empresa, o colaborador que for contemplado obrigatoriamente deverá apresentar documento que comprove a sua matrícula, bem como ao final do curso apresentar o histórico escolar a fim de comprovar também a sua regularidade.

O valor da bolsa ficará condicionado as regras acima e caso não seja comprovado os requisitos, o colaborador poderá perder o benefício, após abertura de sindicância e homologado pelo sindicato da classe.

Esta verba não tem caráter salarial.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA: PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

As empresas pagarão, a título de PLR, nos termos da **Lei nº 10.101/2000, de 19 de dezembro de 2000**, o valor de **R\$800,00 (oitocentos reais)**, respeitada a proporcionalidade dos meses trabalhados em **2026**, aos empregados admitidos até **31.12.2026**, e com contrato de trabalho vigente nessa mesma data, sem que este montante integre a remuneração para qualquer efeito legal trabalhista.

Parágrafo único. O valor será pago em duas parcelas, sendo a primeira no **5º (quinto) dia útil de março de 2027** e a segunda no **5º (quinto) dia útil de abril de 2027**.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

As rescisões de contrato de trabalho serão obrigatoriamente homologadas perante o Sindicato Profissional, em sua sede ou sub sede, observados estritamente os prazos e direitos previstos no art. 477 da CLT. No ato da assistência ou da assinatura da rescisão, o empregado fica obrigado a restituir todos os bens e pertences de propriedade da empresa que estejam sob sua posse, no mesmo estado de conservação em que os recebeu na admissão.



CLÁUSULA VIGÉSIMA: MENSALIDADE SOCIAL

A mensalidade social conforme prevista no estatuto do sindicato é estipulada em até **2%** do salário base mensal acrescido do adicional de insalubridade, quando devido.

Para os colaboradores da Triunfo esse percentual será de 1% conforme deliberado em assembleia.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente do mês que for descontada a Contribuição Negocial (**Clausula Vigésima Segunda**), não será descontada a mensalidade Social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL MENSAL

As empresas descontarão de seus empregados, uma **Contribuição Assistencial Mensal Espontânea**, na proporção de **1% (um por cento)** do salário base mensal acrescido do adicional de periculosidade e/ou insalubridade quando devido, a ser repassado até o dia **10 (dez) de cada mês**, subsequente ao vencido, exceto para empregados que individualmente se opuserem a este desconto até **10 dias** após debate e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional realizada no dia **17/07/2026**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente do mês que for descontada a Contribuição Negocial (**Clausula Vigésima Segunda**), não será descontada a Contribuição Assistencial Mensal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL

A Contribuição negocial será de **5% (cinco por cento)** do salário base mensal de cada empregado, limitado ao desconto mínimo de **R\$89,00 (oitenta e nove reais)** e máximo de **R\$106,00 (cento e seis reais)** por trabalhador, descontada na folha de pagamento competência **Julho de 2026**.

A quantia descontada a título de contribuição assistencial deverá ser recolhida até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao desconto ao SITRAMICO-MG, estabelecido na Rua Célio de Castro, 780, Floresta, Belo Horizonte, exceto para empregados que individualmente se opuserem a este desconto até **10 dias** após debate e aprovação em Assembleia Geral Extraordinária da categoria profissional realizada no dia **17/07/2026**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Excepcionalmente no mês em que for descontada a Contribuição Negocial, **não serão descontadas as mensalidades Social e/ou Assistencial Mensal (Cláusula Vigésima e Cláusula Vigésima Primeira)**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho terá vigência de **01 de Março de 2026 até 30 de Abril de 2027**.



CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: REGISTRO E ARQUIVO

O presente Acordo Coletivo de Trabalho é elaborado em 3 (três) vias, de igual forma e teor, destinadas às partes contratantes e ao Ministério do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: FORO

As controvérsias oriundas do presente Acordo Coletivo de Trabalho serão dirimidas pela Justiça do Trabalho. Antes, porém, de qualquer medida judicial, as partes obrigam-se a denunciar, uma a outra, eventuais controvérsias e aguardar o prazo de trinta dias para a solução extrajudicial.

Belo Horizonte, 17 de Julho de 2026.

Leonardo Luiz de Freitas

CPF: 402.710.806-04

Presidente do SITRAMICO-MG

Filippe Silveira Januzi

CPF: 069.657.456-06

Sócio Gerente Triunfo Lubrificantes

Jéssica S. Januzi

Jéssica Silveira Januzi

CPF: 098.714.096-56

Sócio Gerente J&J Prestação de Serviços

Jacqueline Barbosa Silveira

Jacqueline Barbosa Silveira

CPF: 517.898.506-06

Sócio Gerente FSJ Prestação de Serviço
J&F Prestação de Serviços

Flávia Campos Costa

Flávia Campos Costa

CPF: 079.379.346-70

Sócio Gerente FC Consultoria e Cobrança Ltda
Sócio Gerente F Costa Prestação de Serviços